

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2020,
DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

Altera a Lei Municipal nº. 2.864/2019.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 2.864/2019, de 19 de dezembro 2019, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme matrícula nº. 23.607, com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti, conforme matrícula nº. 20.716.”

Art. 2º Altera o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.864/2019, de 19 de dezembro 2019, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Autoriza o Poder Executivo PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 23.607, com área superficial de 1.201,20-m2, ora desafetado, com o imóvel de Matrícula nº. 20.716, com área de 5.048,93-m2, de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
06 DE MARÇO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2020,
DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº. 2.864/2019.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n. 002/2020, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto ora encaminhado, altera a Lei Municipal nº 2.864/2019, unicamente com fins a efetuar correção de informação quanto ao número da matrícula do imóvel de Propriedade de Paulo Roberto e Janice Maria Bonfanti.

A presente alteração se justifica pela impossibilidade do Cartório do Registro de Imóveis operar o registro da permuta com o equívoco da informação na Lei autorizativa.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.